



LEI N. 10.425.

Autor: Vereador Carlos Emar Mariucci.

Dispõe sobre a instituição da Câmara Técnica Permanente para elaboração de propostas conjuntas e avaliação de ações entre a Administração Municipal e a Universidade Estadual de Maringá – UEM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Administração Municipal instituirá, conforme conveniência e oportunidade, a Câmara Técnica Permanente para elaboração de propostas conjuntas e avaliação de ações entre a Administração Municipal e a Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Parágrafo único. O objetivo desta Lei é estabelecer de forma permanente um canal de diálogo entre a Administração Municipal, o Poder Legislativo e a Universidade Estadual de Maringá – UEM, para tratar de assuntos de interesse público atinentes ao Município de Maringá.

Art. 2.º A Câmara Técnica Permanente indicada no art. 1.º terá sua composição da seguinte forma:

- I – 2 (dois) membros do Poder Executivo;
- II – 2 (dois) membros do Poder Legislativo;
- III – 2 (dois) membros indicados pela reitoria da Universidade Estadual de Maringá – UEM.



LEI N. 10.425.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 1º de junho de 2017.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Laércio Fondazzi
Secretário Municipal de Gestão


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete